



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 048/2023

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, de acordo com o Artigo 198 da Lei 830/09, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos:

| QUANTIDADE | FUNÇÃO | PADRÃO/NIVEL | HORAS |
|------------|----------|--------------|-------|
| 01 | OPERARIO | 5 | 40 |

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Parágrafo Único: A contratação de que trata esta lei será realizada através de processo seletivo simplificado, uma vez que não existe concurso vigente para Operário.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 17 de abril de 2023.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei requer autorização legislativa para contratação temporária de recursos humanos, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, devido a exoneração do funcionário ocupante do cargo MARCELO COSTA PEREIRA, suprimindo assim a insuficiência de pessoal para exercer o cargo de OPERARIO neste município.

Considerando que o Município de Tabai não possui concurso público vigente, razão pela qual a contratação se dará por intermédio de processo seletivo simplificado, conforme disciplina a lei 1002 de 04 de novembro de 2010.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 17 de abril de 2023.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal



Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 293/2020

EXONERA A PEDIDO SERVIDOR

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo os interesses Municipais, **EXONERA A PEDIDO MARCELO COSTA PEREIRA** do cargo de **OPERÁRIO**, nomeado através da Portaria 143/2008, de 05 de março de 2020, a contar da data de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista a conclusão da comissão e o pedido do mesmo, conforme prevê o art. 187 da lei 830/2009, parágrafo único:

Parágrafo único - Excetua-se o caso de processo administrativo instaurado apenas para apurar o abandono de cargo, quando poderá haver exoneração a pedido, a juízo da autoridade competente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAI 15 DE DEZEMBRO DE 2020.


ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.


RAIANE LOPES DA SILVA
Supervisora de Recursos Humanos

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9199

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

Eu Marcelo Costa Pereira CPF. 000.052.750-10.
Ocupante do Cargo de Operario da Prefeitura Municipal
Pal de Talcaí, venho por meio deste pedir exonera-
ção do meu cargo. Por motivos particulares.
data/ 14/12/2020

ASS: Marcelo Costa Pereira.